



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CONTRATO TRT 16 Nº 58/2018

PA nº 2454/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA FUTURA
SERVIÇOS PROFISSIONAIS
ADMINISTRATIVOS EIRELLI**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e, do outro lado, a **EMPRESA FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.234.467/0001-82, com sede na **Rua Isac Mayer, nº 125 - Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60.160-200**, representada neste ato pelo Sr. **PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 200.024.594-34 e RG nº 2003002035796-SSP/CE a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2454/2018, do Pregão Eletrônico nº 14/2018, do tipo menor preço regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do

CT nº 58/2018

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Nº 8.538/2015, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de **Bombeiro Hidráulico**, no total de 01 (um) posto, de acordo com as especificações contidas neste CONTRATO e no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Estão inclusas na contratação o fornecimento de uniformes para a categoria profissional especificada no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os custos das ferramentas e EPI's necessários à execução dos serviços de Bombeiro Hidráulico estão inclusas na contratação.

Parágrafo Terceiro: A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme art. 4º da IN nº 05/2017.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão executados conforme discriminados no Anexo I A do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: Integram o presente contrato independente de transcrição:

- a) Edital de Licitação doc. 34;

CT nº 58/2018

2



- b) Termo de referência doc. 41;
- c) Proposta da Contratada doc. 73;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Os valores totalizados, mensal e anual da contratação dos Serviços de Bombeiro Hidráulico são os constantes na tabela abaixo:

item	Função (A)	Qtde. homem/mês p/posto (B)	Valor Unitário p/posto (R\$) (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual (R\$) (E=D*12)
02	Bombeiro hidráulico	01	3.889,29	3.889,29	46.671,48

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Após recebimento definitivo dos serviços, o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados acompanhada da documentação elencada nesta Termo de Referência e as abaixo citadas.

- a) Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal deverá ser entregue no Setor de Cadastramento Processual do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001 - Areinha - São Luís - MA ou se eletrônica enviada para o e-mail dsgerais@trt16.jus.br, cabendo a CONTRATADA certificar-se do recebimento.

Parágrafo Segundo - A comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas pela CONTRATADA de fornecimento da respectiva documentação atualizada.

Parágrafo Quarto - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



f) o destaque do valor da retenção de 11%(onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

Parágrafo Quinto - O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

Parágrafo Sexto - No caso de erro da nota fiscal o prazo constante do parágrafo quinto começa a contar do novo recebimento.

Parágrafo Sétimo - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do CONTRATO.

Parágrafo Oitavo - Observado o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 50 da IN 05/17, quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Dez - Na hipótese de pagamento de juros de mora e de mais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Parágrafo Onze - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber, conforme Cláusula Quinze.

Parágrafo Doze - A unidade responsável pelo pagamento é a Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEMANDA E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços está vinculada ao horário de funcionamento do Tribunal, que é de 7:30H às 17:30H, o qual poderá ser modificado de acordo com a necessidade do TRT, mas não ultrapassará as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deve estabelecer sistema de compensação de jornada para utilização das horas excedentes, caso seja necessário ultrapassar o horário normal de expediente, não sendo necessária a previsão de horário noturno. As compensações deverão ser combinadas com o CONTRATANTE para evitar possíveis transtornos.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de recesso forense, compreendidos entre 20 de dezembro a 06 de janeiro do ano subsequente poderão ocorrer redução da carga horária, em razão do não funcionamento de áreas do CONTRATANTE, as quais são indicadas em Ato próprio. O CONTRATANTE poderá ainda, caso entenda viável, suspender a realização dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – Em face da redução supramencionada a empresa CONTRATADA poderá, em acordo com os gestores do CONTRATO, conceder férias a seus funcionários, no todo ou em parte, levando em consideração a demanda e a necessidade de aproveitar o período de ausência de servidores nos locais de trabalho com vistas a redução de custos.

Parágrafo Quarto – As demais informações quanto às especificações técnicas e atribuições de cada categoria, os valores salariais (CCT) estão dispostas no Item 7, anexo I.A. do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DOS DESLOCAMENTOS FORA DA SEDE

Os serviços serão prestados prioritariamente no prédio-sede do CONTRATANTE, no Fórum Astolfo Serra e prédio do Arquivo Geral, todos localizados na cidade de São Luis – MA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Parágrafo Primeiro - As atividades dos profissionais poderão ser desempenhadas, em caráter eventual, nos Municípios onde o CONTRATANTE tenha Varas do Trabalho, conforme relação abaixo. Neste caso, ensejarão o pagamento de passagens e diárias, quando houver pernoite, em cujo valor se inclui alimentação e hospedagem, e serão pagas diretamente pela CONTRATADA ao trabalhador.

Parágrafo Segundo - Os locais do prédio-sede, do Fórum Astolfo Serra, do Arquivo Geral e das Varas no Interior se situam nas seguintes cidades e endereços:

ITEM	LOCALIZAÇÃO	Endereço dos prédios
	CAPITAL	
1	PRÉDIO SEDE	Av. Senador Vitorino Freire, 2001 - Areinha- São Luís-MA
2	FÓRUM ASTOLFO SERRA	Av. Senador Vitorino Freire, 150 - Areinha- São Luís-MA
3	ARQUIVO GERAL (DEODORO)	Rua de Santaninha nº 398- Centro - Praça Deodoro - São Luis - MA.
	INTERIOR	
4	VARA AÇAILÂNDIA	Rua Duque de Caxias, nº 207- Distrito II, Zona 1, Q. 129- Centro, , Acailândia-MA.
5	VARA BACABAL	BR 316, S/N - Centro, Bacabal-MA
6	VARA BALSAS	Rua Antonio Jacobina, 1059 - Centro, Balsas-MA
7	VARA BARRA	Rua Enfermeira Zizi, nº 35, Vila



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	DO CORDA	Canadá, Barra do Corda-MA
8	VARA BARREIRINHAS	Rua Cazuza Ramos, s/n - Centro, Barreirinhas-MA
9	VARA CAXIAS	Rua Sete-A, Cidade Judiciária, Bairro Campo de Belém, Caxias-MA
10	VARA CHAPADINHA	Rua Jucelino Kubitschek nº 755, Praça do Viva, Bairro Corrente, Chapadinha-MA
11	VARA ESTREITO	Rodovia BR 226- II Centro, Estrelito- MA
12	FÓRUM IMPERATRIZ	Rua da Saudade, Qd 12, S/N, Bairro Parque das Palmeiras, Imperatriz- MA.
13	VARA PEDREIRAS	Avenida Marly Bouéres, nº 1.026 - Mutirão, Pedreiras-MA
14	VARA PINHEIRO	Av. Paulo Ramos, nº 35 - Centro, Pinheiro-MA
15	VARA PRESIDENTE DUTRA	Travessa 06, S/N.º, Bairro Vila Militar, Presidente Dutra-MA
16	VARA SANTA INÊS	Rodovia BR 316, S/Nº - Centro - Santa Inês-MA
17	VARA SÃO JOÃO DOS PATOS	Avenida Presidente Médici, S/N.º, Centro, São João dos Patos-MA
18	VARA TIMON	Avenida Jaime Rios, N.º 536, Bairro Parque Piauí, Timon-MA

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE informará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre a necessidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



da realização de serviços fora da sede que impliquem em deslocamento do empregado para emissão do ato de concessão que ensejam despesas com diárias e passagens.

Parágrafo Quarto - Havendo deslocamento do empregado que enseja despesas com passagens e concessão de diárias e, desde que efetivamente comprovadas (diárias - ato de concessão e passagens - bilhete de passagens), o CONTRATANTE repassará o valor das diárias e passagens realizadas à CONTRATADA, acrescidos dos custos operacionais incorridos, tributos e lucro, mediante apresentação da fatura mensal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DIÁRIAS E PASSAGENS

A regulamentação acerca de diárias e passagens está prevista nos subitens 24.2 e 24.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

O CONTRATO será gerido pelo gestor da execução contratual, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário (IN-MP nº 05/2017) e fiscalizado por servidor ou equipe previamente designada.

Parágrafo Primeiro - Além do gestor comporão a equipe de fiscalização com seus respectivos substitutos a serem oportunamente designados pelo CONTRATANTE:



- I. Fiscal Técnico, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no IMR (Anexo I.F do Termo de Referência), para efeito de pagamento conforme o resultado;
- II. Fiscal Administrativo, responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo Segundo – O preposto da CONTRATADA deve ser formalmente designado pela mesma antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverão constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Parágrafo Terceiro – O preposto será convocado pelo CONTRATANTE para participar de reunião inicial do CONTRATO para ajustes sobre a prestação dos serviços;

Parágrafo Quarto – A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Parágrafo Quinto – As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Sétimo – Os serviços serão verificados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos por indicadores relacionados a imperfeições, em que medirão a qualidade da prestação dos serviços, conforme descrito e resumido em quadro do **Anexo I.F – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** do Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo – O preço estimado, pela realização dos serviços objeto deste CONTRATO, considera a execução com a máxima qualidade. A execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, previstas no IMR, importará em pagamento proporcional ao realizado (valor ajustado).

Parágrafo Nono – Tais ajustes visam assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução.

Parágrafo Dez – Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos valores de medição, o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
em 10.09.2018, às 10:10:10, no sistema de assinatura eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- a) Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao CONTRATO;
- b) Número do CONTRATO;
- c) Partes Contratuais;
- d) Síntese do objeto;
- e) Lista de imperfeições, acaso existente;
- f) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços de acordo com o IMR.

Parágrafo Onze - Os serviços objeto deste CONTRATO serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na lista de indicadores de imperfeições, conforme modelo do Anexo I.F do Termo de Referência.

Parágrafo Doze - Para aferição da qualidade dos serviços e ajuste do preço mensal para pagamento, a equipe de fiscalização do CONTRATANTE, diante dos dados constantes na "Lista de indicadores de Imperfeições", promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela do Anexo - I.F do Termo de Referência, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, sem prejuízo das multas sancionatórias previstas na Cláusula Dezessete, caso ocorram falhas detectadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS UNIFORMES

Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada nas dependências do CONTRATANTE, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- a) O uniforme deverá compreender as peças do vestuário constantes no Anexo I-E do Termo de Referência;
- b) As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

Parágrafo Primeiro O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

- a) 02 (dois) kits completos ao empregado no início da execução do contrato. Após seis meses de execução deverá ser fornecido mais um 1 kit, formado por calça, camisa e meia, de forma que compreenda a totalidade de uniforme constante do anexo I-E para o primeiro ano de contratação. O cinto e calçado de segurança será fornecido 01(uma) unidade ao ano.
- b) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- c) Deverá ser entregue outro conjunto de uniforme em qualquer época, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

Parágrafo Segundo - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
em 24/08/2018 às 14:00:00 horas. Autenticado em 24/08/2018 às 14:00:00 horas.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DEZ - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste CONTRATO.

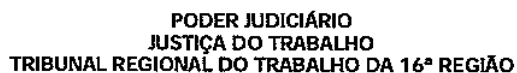
CLÁUSULA ONZE - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O serviço objeto da presente CONTRATO será recebido das seguintes formas:

- a) Provisória, pelo fiscal técnico mediante a elaboração de relatório circunstanciado (Relatório de Serviços Verificados e Qualidade percebida), em até 5 (cinco)



b) Definitiva, pelo gestor do CONTRATO, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

b.2) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

b.3) comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR),

16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



conforme modelo no Anexo I.F do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Em caso de apresentação, em um mesmo momento, de mais de uma fatura para pagamento, o prazo para ateste da Fiscalização será de **até 15 (dez) dias úteis** para cada nota fiscal apresentada.

Parágrafo Segundo - Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa sobre o valor mensal apresentado pela CONTRATADA e não comprovado, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na Cláusula Dezesete.

Parágrafo Terceiro - As notificações relacionadas à execução do CONTRATO, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA TREZE - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA



Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do CONTRATO a documentação enumerada em item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA CATORZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, com fundamento no art. 57, Inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços se iniciará no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINZE - DA RETENÇÃO NA FONTE E TRIBUTAÇÃO

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, observando-se os seguintes termos:

- a) Do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- b) Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor;
- c) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

Parágrafo Primeiro – No tocante à tributação e encargos sociais, considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a CONTRATADA Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, não poderá se beneficiar desta condição e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em observância do que dispõem o arts. 17, Inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, após a assinatura deste CONTRATO, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do CONTRATO de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Parágrafo Terceiro – Caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO CONTIGENCIAMENTO - CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Em razão do disposto na Resolução 169/2013 alterada pela Resolução 248/2018, ambas do Conselho Nacional de Justiça, deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, por se tratar de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra:

- a) Determinar que, doravante, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como as Incidências dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO, FGTS, FAP e SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam destacadas do pagamento do valor mensal devido às empresas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



contratadas para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do TRT, independentemente da unidade de medida contratada, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

- b) Durante a vigência do contrato os valores referentes às rubricas mencionadas na *alínea a* serão retidos do valor do pagamento mensal e depositado na conta – depósito vinculada, para a composição do saldo da referida conta.
- c) Os percentuais e rubricas a que se refere no item "a" são os elencados no quadro abaixo:

Item	Percentual Máximo (%)
4.2 - Submódulo 13º Salário e Adicional de férias	
A - 13º Salário	8,33
B - adicional de férias - 1/3 constitucional	2,78
Subtotal A+B	11,11
C - Incidência do submódulo 4.1(36,30) sobre 13º salário e adicional de férias (11,11)	4,03
Subtotal 4.2	15,14
4.5 - Custo e reposição do profissional ausente férias	
A - Férias	8,33
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre férias	3,02
Subtotal 4.5	11,35
4.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	

[Assinatura]

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - O Resgate/liberação ou a movimentação dos valores depositados na conta-depósito vinculada serão realizados mediante prévia autorização do CONTRATANTE e, somente quando da ocorrência de fato gerador na vigência do CONTRATO, desde que a CONTRATADA comprove ser referente a empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE para a prestação de serviços contratados.

Parágrafo Sexto - O resgate/liberação ou a movimentação dos valores depositados na conta-depósito vinculada serão realizados mediante solicitação prévia da CONTRATADA, podendo adotar um dos procedimentos abaixo:

- a) Os recursos depositados na conta-depósito vinculada poderão ser **resgatados/liberados** após comprovação do pagamento efetuado pela contratada sobre as verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na *alínea a* do *caput*, por meio de documentos hábeis certificados pelo CONTRATANTE; ou
- b) Os recursos depositados na conta-depósito vinculada poderão ser **movimentados** diretamente para a(s) conta(s) corrente(s) do(s) empregado(s) alocado(s) na execução do serviço contratado, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na *alínea a* do *caput*, por meio da apresentação de documentos hábeis certificados pelo CONTRATANTE.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
Módulo de Assinatura Eletrônica - Assinatura de Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro



Parágrafo Sétimo – No caso de **rescisão do contrato de trabalho** entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução contratual, **deverá observar as seguintes situações:**

- a) Caso os valores a serem liberados, por solicitação da CONTRATADA, referir-se a rescisão de contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução contratual com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE poderá requerer por meio da CONTRATADA a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou a autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos;
- b) Nos casos de rescisão de contrato de trabalho que o sindicato exigir o pagamento das rubricas retidas antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos de liberação dos valores depositados, indicados no parágrafo sexto. Caso opte pela situação consignada na *alínea b* do referido parágrafo, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores movimentados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta do(s) beneficiário(s).

Parágrafo Oitavo – Nos eventos decorrentes do encerramento da vigência contratual, a CONTRATADA poderá solicitar o resgate ou a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



movimentação da conta-depósito vinculada, constantes do Parágrafo Sexto para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento de vigência do CONTRATO.

Parágrafo Nono- Se, após s(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no Parágrafo Oitavo houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela CONTRATADA para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da CONTRATADA à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

Parágrafo Dez - Eventual saldo remanescente, após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) explicitadas nos Parágrafo Oitavo e Nono, o CONTRATANTE, fundamentado na parte final do § 2º do art. 1º da Resolução CNJ nº 248/2018, somente autorizará a movimentação da referida conta pela CONTRATADA após 5 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do CONTRATO.

Parágrafo Onze - No caso de descumprimento do prazo estipulado nos Parágrafo Quarto e *alínea b* do Parágrafo Sétimo fica a CONTRATADA sujeita a penalidade da Cláusula Dezessete, descrita no Item 20.12, Item/tipo 23 arrolada na Tabela 2 do Termo de Referência.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)



CLÁUSULA DEZESSETE - DAS SANÇÕES

As sanções relacionadas à execução do CONTRATO são aquelas previstas no Item 20 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PRORROGAÇÃO

O CONTRATO poderá ser prorrogado quando comprovadamente vantajoso para o CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos estabelecidos nos Item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do CONTRATO, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Parágrafo Segundo - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste CONTRATO e no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos (art. 47 da Instrução Normativa MP nº 05, de 2017):

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida no CONTRATO.

Parágrafo Quarto - O fiscal ou gestor do CONTRATO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - A conformidade das ferramentas e utensílios a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMPREGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Parágrafo Sexto - O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sétimo - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á o comprovante de quitação.

Parágrafo Oitavo - O fiscal do CONTRATO também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo CONTRATO.

6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Parágrafo Nono - Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos os empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

Parágrafo Dez - Para tanto, conforme previsto neste CONTRATO e Termo de Referência, a CONTRATADA deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Parágrafo Onze - Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do CONTRATO qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

Parágrafo Doze - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 2º, §2º, III da Portaria MP nº 409, de 2016 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Treze - O CONTRATO só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o



FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

Parágrafo Catorze - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinze - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias corridos a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Dezesseis - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo



de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA VINTE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **AÇÃO 4256 - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Programa Orçamentário - 107713-Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento de despesa: 3.3.90.37 - Locação de mão de obra, consignada na Lei Orçamentária Anual nº 13587, de 02 de Janeiro de 2018, para o exercício de 2018.**

Parágrafo Único - A presente contratação tem reflexo nos anos seguintes, finalizando em 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venha a participar da execução dos serviços, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- I. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- III. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- I. apresentar seguro-garantia para os riscos elencados no Parágrafo Primeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
- II. apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos itens I à III do Parágrafo Primeiro, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o item IV do mesmo parágrafo, correspondente a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Parágrafo Quarto - A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo I -D do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO, a título de garantia.

Parágrafo Sétimo - O bloqueio efetuado com base no Parágrafo anterior desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no Parágrafo Sexto desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Nono - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Parágrafo Dez - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Onze - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última Instância administrativa.

Parágrafo Doze - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Treze - Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;
- II. com a extinção do CONTRATO, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo Catorze - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinze - Caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas *alíneas "a" e "b"* do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Dezesseis - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do CONTRATO.

Parágrafo Dezesete - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Dezoito - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente - como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de



esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - CRITÉRIOS DE REAJUSTE DOS PREÇOS

Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno de 1(um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste CONTRATO será reajustado e/ou repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto 2.271, de 1997 e nas disposições constantes do art. 57, caput e § 2º da IN 05/ 2017 do MPOG:

Parágrafo Primeiro - Reajuste/Repactuação dos preços decorrentes de mercado e de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo Segundo - Os preços da mão de obra decorrentes do mercado serão reajustados mediante comprovação pela CONTRATADA de alteração dos salários médios das categorias retro, nível profissional Sênior, no âmbito de grande empresa, constante da Tabela atualizada do SINE – Sistema Nacional de Emprego, ou de outro instrumento normativo a que a proposta se referir (Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho) ou na legislação trabalhista e previdenciária ou de outro normativo dele decorrente.

Parágrafo Terceiro - Os preços de insumos decorrentes da mão de obra (auxílio alimentação cesta básica etc.) serão reajustados em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



decorrência de alterações no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho a que a proposta se referiu, ou de outro instrumento normativo dele decorrente.

Parágrafo Quarto - Será admitida a repactuação/reajuste dos preços do CONTRATO, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:

a) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação/reajuste, quando a variação dos custos ou insumos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada à(s) data(s)-base(s) do(s) instrumento(s), o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data do orçamento ao qual a proposta se referir constante do edital, observando-se o(s) Acordo(s), Dissídio ou Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho ou Sentença(s) Normativa a qual a contratante esteja vinculada. Em se tratando de reajuste/repactuação de mão de obra decorrente do mercado com base na Tabela SINE, o interregno mínimo de um ano será contado da data limite para a apresentação da proposta constante do edital relativo a cada categoria profissional abrangida pelo CONTRATO;

b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado ou a índice setorial, específico, ou geral o interregno de um ano será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- c) Nos reajustes/repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida;
- d) Cabe à CONTRATADA a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela administração, da pertinência das informações prestadas;
- e) O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste/repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente a eventual acordo, dissídio ou convenção coletiva ou ainda ao orçamento que originou o valor médio praticado no mercado para fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO, ou na data do encerramento de vigência do CONTRATO, caso não haja prorrogação;
- f) Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste/repactuação dentro dos prazos fixados nas *alíneas "b" e "e"*, ocorrerá a **preclusão do direito ao reajuste/repactuação**;
- g) Nas condições da *alínea "f"*, se a vigência do CONTRATO tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contados:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos **custos sujeitos à variação de preços do mercado**.

h) Quando o reajuste/repactuação se referir aos custos da mão de obra será precedida de solicitação da CONTRATADA, que comprovará a variação dos custos dos serviços por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO;

i) Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de planilha de custos e formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos do CONTRATANTE ou por meio de nova planilha com variação dos custos apresentados;

j) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



k) O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;

l) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva ou sentença normativa, contemplar data da vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Sexto - O Reajuste dos preços de insumos e materiais não depreciados, decorrentes do mercado poderá ser efetuado, desde que demonstrados mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- I. Os preços dos serviços a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} * P$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Sétimo - Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a CONTRATADA deverá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



manifestar previamente ao direito de solicitação, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual.

Parágrafo Oitavo - A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data prevista no parágrafo anterior, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

Parágrafo Nono - O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela CONTRATADA, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido a análise e apreciação do CONTRATANTE para as verificações de conformidade.

Parágrafo Dez - O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no CONTRATO mediante apostila, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, da Resolução nº. 156 de 08 de agosto de 2012, do CNJ.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA RESCISÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA PUBLICAÇÃO

De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste Instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 13 de dezembro de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT- 16ª REGIÃO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA

FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELLI

Testemunhas:

1 - JOVITAPIN TONRES

Doc. Identificação

058 170 443 15

2 - América

Doc. Identificação

30816536

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)